

PROJETO DE LEI N. 031/2020

DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

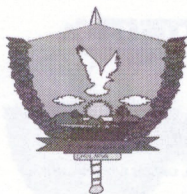
**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 185.990,18 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, através do recurso de Transferência Especiais do Governo Federal, e adota outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 71.148,06 (setenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e seis centavos)**, para aquisição de Lâmpadas de LED, para substituir as lâmpadas nas Avenidas Cabo Barbosa, Moacir de Paula Vieira, Jorge Teixeira e Urupá.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, no valor de **R\$ 114.842,12**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44  
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



(cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), para pagamento do reequilíbrio financeiro do contrato n. 022/2018 que tem por objeto a revitalização da Av. Cabo Barbosa.

**Art. 3º** Os recursos financeiros para cobertura dos créditos especiais proposto nesta lei, são provenientes de repasses da União por meio de Transferências Especiais.

**Art. 4º** O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e as unidades orçamentárias supracitadas, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Publique-se na forma da Lei.

  
**CÉLIO DE JESUS LANG**  
Prefeito do Município de Urupá/RO